

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023

SIMP: 000514-319/2023

ADITIVO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelo artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 4º, 86, 88 e 201 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no bojo do Procedimento Administrativo nº 90/2023 – SIMP nº 000514-319/2023, com fundamento na manifestação formal e comparecimento espontâneo da atual gestão da Secretaria de Assistência Social de Marcos Parente/PI e de servidora da pasta, **RESOLVE EXPEDIR O PRESENTE ADITIVO**, nos seguintes termos:

I – FICA MANTIDA, na íntegra, a Recomendação Administrativa nº 08/2024, com todos os seus fundamentos, determinações e advertências.

II – FICA ALTERADO o termo inicial de contagem dos prazos fixados nos itens I a XV da Recomendação Administrativa nº 08/2024, passando a fluir a partir da **CIÊNCIA FORMAL** do presente Aditivo por parte dos respectivos destinatários.

A saber:

- Os prazos de **10 (dez), 30 (trinta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias corridos**, bem como o prazo de **06 (seis) meses**, todos estabelecidos na Recomendação originária, **permanecem inalterados em sua duração**, modificando-se tão somente o **termo inicial**, que se dará a partir do recebimento do presente Aditivo, por qualquer de seus destinatários.

III – FICA ALTERADA a redação do item IV da Recomendação nº 08/2024, nos seguintes termos:



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

“IV – Elaborem e encaminhem ao Poder Executivo, até o mês de junho do corrente ano, calendário anual de atividades de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, dando-se ênfase para o mês de maio, envolvendo todas as secretarias e órgãos da municipalidade, a ser desenvolvido no ano seguinte e custeado com orçamento das respectivas secretarias.”

IV- DETERMINAR a remessa do presente Aditivo ao Município de Marcos Parente/PI, através de meio eletrônico institucional, com ciência à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos demais órgãos e autoridades destinatárias da Recomendação Ministerial.

IV – ADVERTIR que a inobservância das providências recomendadas, dentro dos prazos ora ajustados, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, para fins de responsabilizações em sede de Ação Civil Pública.

CUMPRA-SE. Publique-se. Encaminhe-se.

Marcos Parente-PI, *datado e assinado digitalmente.*

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça em respondência pela PJ de Marcos Parente/PI¹

¹ PORTARIA PGJ/PI Nº 2054/2024